



PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI

CNPJ 46.151.718/0001-80

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Centro de Formação do Professor e Atendimento ao Aluno

“Carmen Martinez Rodrigues”

Rua Anhanguera, 1.155 – Jardim Morumbi – Birigui/SP – CEP: 16.200-067

e-mail: educacao@birigui.sp.gov.br

TERMO DE REFERÊNCIA – TRANSPORTE DE ALUNOS

I – JUSTIFICATIVA/OBJETO:

Considerando que o transporte escolar é um direito assegurado no artigo 208, inciso VII da Constituição Federal, tendo um papel fundamental no aprendizado dos estudantes e no efetivo acesso à educação;

Considerando o aumento no quantitativo de quilômetros rodados diariamente, em decorrência do plano de expansão do Programa de Ensino Integral (PEI), de ordem do Governo do Estado. De acordo com o programa, o mesmo é ofertado em dois formatos: 7h e 9h. Para a cidade de Birigui, 04 (quatro) Unidades Escolares Estaduais aderiram ao Programa, sendo aplicado o primeiro formato (7h), onde as escolas oferecem dois turnos - das 7h às 14h e das 14h15 às 21h15. As demais, não integrais, permaneceram com o horário usual, qual seja, 7h às 12h e das 12h30min às 17h30min. Desta forma, os ônibus escolares necessitam trafegar mais vezes visando atender as entradas e saídas dos alunos em horários diversos, consequentemente aumentando a quilometragem percorrida diariamente.

Considerando que a quilometragem estimada no contrato atual não será suficiente para atender os 200 (duzentos) dias letivos de 2022, nem mesmo com o aditivo de 25% permitido;

Considerando que a Instituição APAE, não dispõe de recursos humanos e nem veículos para atender a nova demanda desde o mês de março do corrente ano;

Considerando a obrigação de oferta de transporte aos alunos, devendo ser prestado de maneira adequada, ou seja, satisfazer as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade e cortesia na sua prestação;

Considerando a busca de condições adequadas, regulares e seguras para oferecimento de transporte escolar;

Considerando a organização e padronização dos serviços a serem prestados;

Considerando que para atendimento da clientela estudantil muitas vezes faz-se necessário a inclusão de alunos nas diversas áreas de abrangência das rotas propostas, fusão de itinerários/rotas/linhas, bem como readequação dos mesmos durante a execução dos serviços;

Justificamos a necessidade de contratação de empresa especializada para prestação de serviços de transporte de alunos, compreendendo os alunos residentes na zona urbana, zona rural para a zona urbana e vice-versa e alunos com necessidades especiais, nos períodos: matutino, vespertino e noturno, de acordo com as especificações deste Termo de Referência e respectivos anexos, por um período de 200 dias letivos estimados para o exercício de 2022/2023, podendo o contrato ser prorrogado por igual período, assim como



PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI

CNPJ 46.151.718/0001-80

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Centro de Formação do Professor e Atendimento ao Aluno

“Carmen Martinez Rodrigues”

Rua Anhanguera, 1.155 – Jardim Morumbi – Birigui/SP – CEP: 16.200-067

e-mail: educacao@birigui.sp.gov.br

sofrer acréscimo ou supressão em decorrência do atendimento da demanda escolar, nos termos da legislação vigente.

II - CONDIÇÕES GERAIS:

1 - As rotas, linhas, logradouros, escolas atendidas e quilometragem percorrida poderão ser alteradas durante a execução do contrato e readequadas conforme a demanda usuária do transporte escolar, devendo a empresa contratada atender as necessidades que surgirem no decurso do ano letivo.

2 - Todos os alunos devem estar na escola em tempo hábil para o início das aulas e permanecer pelo período das mesmas, sendo devolvidos no mesmo logradouro após o término da aula.

3 - A empresa contratada se compromete a atender a demanda de alunos usuários do transporte escolar de acordo com as necessidades e especificidades que surgirem no decurso da prestação dos serviços.

4 - O itinerário fornecido pela Secretaria Municipal de Educação deverá ser obedecido de forma rigorosa, percorrendo todas as escolas do município conforme as necessidades dos alunos.

5 - A empresa deverá disponibilizar responsável técnico para a coordenação e gestão do contrato durante toda a vigência do mesmo, comprometendo-se, no caso de seu afastamento, a promover a sua substituição por outro profissional que possua experiência equivalente ou superior.

6 - A empresa contratada deverá disponibilizar um monitor por linha/rota o qual será incumbido da segurança e organização dos alunos durante todo o itinerário.

7 - Correrão por conta exclusiva da licitante vencedora quaisquer indenizações por danos e/ou prejuízos causados por ela ao município de Birigui/SP, aos usuários ou a terceiros, que não sejam cobertos por seguro;

8 - A Secretaria Municipal de Educação será responsável pela triagem dos usuários do transporte escolar e a empresa vencedora se responsabilizará pela emissão das carteiras (registro de identificação) que deverá ser confeccionado em material plástico (PVC) com presilha conforme modelo a ser fornecido pela Secretaria Municipal de Educação, e distribuída gratuitamente para todos os alunos (pelo menos 01 via).

9 - Não será permitido o transporte de pessoas e materiais não autorizados pela Prefeitura Municipal de Birigui – Secretaria Municipal de Educação nos veículos destinados ao transporte de escolares.

10 - A Prefeitura Municipal de Birigui não terá nenhum vínculo contratual com o motorista, monitores e quaisquer funcionários, sendo o vínculo de inteira responsabilidade da empresa contratada.

11 - A empresa contratada deverá fornecer mensalmente junto com a respectiva nota fiscal de prestação dos serviços, comprovante que a mesma se encontra quite com a Previdência e FGTS;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI

CNPJ 46.151.718/0001-80

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Centro de Formação do Professor e Atendimento ao Aluno

“Carmen Martinez Rodrigues”

Rua Anhanguera, 1.155 – Jardim Morumbi – Birigui/SP – CEP: 16.200-067

e-mail: educacao@birigui.sp.gov.br

comprovante de pagamento do seguro de responsabilidade contra terceiros e relatório dos itinerários percorridos com os dias letivos e quilômetros rodados, conforme tabela de km e linhas desta especificação.

12 - A empresa contratada se obriga a submeter todos os veículos que estiverem prestando os serviços, objeto do contrato, em inspeção pelo órgão competente a cada seis meses, de acordo com o art. 4º da Portaria Detran 503, de 16 de março de 2009 e enviar o laudo de vistoria da inspeção para a Secretaria Municipal de Educação. Caso não ocorra a referida obrigação, o fato será comunicado ao órgão competente para que o registro seja bloqueado e a contratada advertida para tomar as providências cabíveis no prazo de 15 (quinze) dias a contar do fato ocorrido, sob pena de rescisão contratual.

13 - Correrão por conta exclusiva da licitante vencedora todos e quaisquer tributos em razão dos serviços objeto desta contratação, qualquer que seja a modalidade de sua incidência, inclusive o imposto de renda.

14 - O serviço deverá ser prestado durante todo ano letivo, com as devidas variações na quantidade de dias por mês em razão de feriados, férias, e outros, assim como quilometragem percorrida.

15 - A empresa vencedora poderá sugerir ao município de Birigui/SP modificações no itinerário das linhas ou na frota, realizando os ajustes operacionais necessários, respeitando a oferta de viagens em quantidade suficiente para o atendimento da demanda, e desde que não implique em aumento da quilometragem fixada por este Município, sendo que neste caso deverá apresentar os estudos relativos a especificação do serviço à Secretaria Municipal de Educação para análise. Durante a referida análise o itinerário deverá ser mantido conforme inicialmente definido por este Termo de Referência. As alterações só poderão ser realizadas após autorização expressa da Secretaria Municipal de Educação.

16 - Não será permitida SUBCONTRATAÇÃO dos serviços, sob pena de Rescisão de Contrato.

17 – A Secretaria Municipal de Educação poderá efetuar a alteração do trajeto e número de alunos a serem transportados, bem como exclusão, fusão ou inclusão de nova(s) rota(s), em decorrência, por exemplo, da necessidade de inclusão ou exclusão de alunos, alteração de escolas ou endereços dos mesmos, problemas de trânsito, entre outros, sendo que nestes casos, obrigatoriamente tal(is) alteração(ões) será(ão) comunicada(s) à empresa pela Secretaria Municipal de Educação, podendo ocorrer acréscimo ou diminuição da quilometragem da rota.

18 - Os serviços, os itinerários, a quantidade de alunos e demais características de cada linha do transporte escolar poderão ser alterados a qualquer momento, em função de recadastramentos, inclusões e exclusões de alunos, alterações de endereços de alunos, alterações e otimizações de rotas e alterações em horários de aulas.

19 - É de competência da Contratada as despesas com encargos trabalhistas, previdenciários e securitários e impostos, bem como aqueles inerentes a execução dos serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI

CNPJ 46.151.718/0001-80

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Centro de Formação do Professor e Atendimento ao Aluno

“Carmen Martinez Rodrigues”

Rua Anhanguera, 1.155 – Jardim Morumbi – Birigui/SP – CEP: 16.200-067

e-mail: educacao@birigui.sp.gov.br

20 – A empresa deverá possuir seguro de responsabilidade contra terceiros e mantê-lo durante a vigência do contrato com a Prefeitura Municipal de Birigui.

21 - A empresa vencedora se responsabilizará integralmente pelos serviços contratados nos termos da legislação vigente.

22 - A execução dos serviços deverá ter início a partir da assinatura do contrato e de acordo com o Calendário Escolar que deverá ser consultado junto a Secretaria Municipal de Educação.

23 - O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado caso haja interesse das partes, até o limite previsto no art. 57, inc. II da Lei Federal 8666/93.

24 – No decorrer da prestação de serviços e para otimizar os trabalhos, poderão ocorrer aproveitamento de frota e uma mesma rota atender diferentes escolas e efetuar diferentes sentidos de viagem.

25 – A licitante vencedora terá o prazo de até 30 (trinta) dias a contar da data de assinatura do contrato, para tomar as providências necessária e solicitar junto a Secretaria Municipal de Educação a permissão para atuar no transporte escolar no município.

III – CONDIÇÕES PARA OS MONITORES:

Os monitores do transporte escolar deverão:

- a) Ter idade superior a dezoito anos;
- b) Apresentar certidão negativa de registro de distribuição criminal, relativa aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores, renovável a cada cinco anos;
- c) Apresentar-se devidamente uniformizados e identificados com crachá com foto recente, indicando o nome da empresa e seus dados pessoais, o dístico: MONITOR, bem como com aparência pessoal adequada;
- d) Portar rádio de comunicação ou telefone celular;
- e) O monitor deverá comunicar a Unidade Escolar, de imediato, se detectar qualquer ocorrência anormal ou acidente no local dos serviços.

Obs.: No caso do transporte de escolares com necessidades especiais, a empresa deverá providenciar e manter monitor treinado para operação e atendimento dos alunos, com atenção especial às diferenças existentes entre as várias deficiências.

Fica expressamente proibido ao monitor de transporte de escolares:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI

CNPJ 46.151.718/0001-80

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Centro de Formação do Professor e Atendimento ao Aluno

“Carmen Martinez Rodrigues”

Rua Anhanguera, 1.155 – Jardim Morumbi – Birigui/SP – CEP: 16.200-067

e-mail: educacao@birigui.sp.gov.br

- a) Trabalhar alcoolizado ou sob a influência de qualquer outra substância tóxica ou ingerir qualquer tipo de bebida alcoólica em horário de trabalho;
- b) Fumar em serviço;
- c) Deixar o aluno descer em local diferente da escola ou residência;
- d) Deixar conduzir animais no veículo de transporte de escolares;
- e) Trajar bermudas, camisetas sem manga, chinelo ou outra indumentária incompatível com o decoro da classe e o respeito aos escolares;
- f) Permitir alunos circulando no interior do veículo e próximo das portas;
- g) Deixar de verificar se todos os alunos estão assentados adequadamente dentro do veículo de transporte escolar (obedecendo as normas de segurança no trânsito), orientando e auxiliando os alunos, quando necessário a colocarem o cinto de segurança.

Observação:

A licitante vencedora do certame deverá apresentar no prazo de **até 20 (vinte) dias úteis**, cópias autenticadas dos seguintes documentos:

- a) Carteira de Trabalho e/ou contrato de que o monitor designado para a prestação dos serviços está devidamente registrado em nome da empresa prestadora do serviço;
- b) RG e do CPF;
- c) Certidão negativa do registro de distribuição criminal relativa aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores;
- d) Planilha contendo os nomes, endereços e telefones de todos os monitores.

IV – CONDIÇÕES PARA OS CONDUTORES DOS VEÍCULOS:

1 - Os condutores dos veículos devem satisfazer as exigências do artigo 138 do Código de Trânsito Brasileiro, ou seja:

- a) Ter idade superior a 21 anos;
- b) Carteira de habilitação na categoria "D";
- c) Comprovação, através de histórico do DETRAN, de que o condutor não tenha cometido nenhuma infração grave ou gravíssima, ou seja, reincidente em infrações médias durante os 12 (doze) últimos meses;
- d) Certidão Negativa de Distribuição Criminal da Justiça Estadual, renovável anualmente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI

CNPJ 46.151.718/0001-80

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Centro de Formação do Professor e Atendimento ao Aluno

“Carmen Martinez Rodrigues”

Rua Anhanguera, 1.155 – Jardim Morumbi – Birigui/SP – CEP: 16.200-067

e-mail: educacao@birigui.sp.gov.br

- e) Comprovação que o condutor tenha realizado o "CURSO PARA TRANSPORTE ESCOLAR" em vigor, conforme rege a legislação do CONTRAN, ministrado por órgão oficial ou entidade credenciada pelo DETRAN;
- f) Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS devidamente anotada pela licitante vencedora, ou ficha de registro de empregado – RE, devidamente registrada no Ministério do Trabalho, ou, ainda, contrato social;
- g) Estar em dia com o exame toxicológico de larga janela de detecção;
- h) Apresentar-se devidamente uniformizados (calça comprida, camisa de manga curta ou comprida) com a identificação da empresa contratada e com crachá com foto recente, indicando o nome da empresa e seus dados pessoais).

2 - Fica expressamente proibido ao condutor dos veículos de transporte de escolares:

- a) Dirigir alcoolizado ou sob a influência de qualquer outra substância tóxica ou ingerir qualquer tipo de bebida alcoólica em horário de trabalho e nas doze horas que antecede o serviço;
- b) Confiar a direção do veículo a terceiros não autorizados;
- c) Efetuar transporte de escolares além da capacidade de lotação do veículo;
- d) Fumar em serviço;
- e) Dirigir fora da velocidade regulamentada para a via;
- f) Fazer manobras perigosas;
- g) Deixar o aluno descer em local diferente da escola ou residência;
- h) Conduzir animais no veículo de transporte de escolares;
- i) Trajar bermudas, camisetas sem manga, chinelo ou outra indumentária não compatível com o decoro da classe e o respeito aos escolares;
- j) Dar caronas;
- k) Permitir alunos circulando no interior do ônibus e próximos das portas;
- l) Transitar com portas abertas;
- m) Dirigir somente com uma das mãos;
- n) O condutor deverá, no exercício das atividades diárias, portar relação atualizada de cada escolar transportado, contendo nome, endereço e telefone.

Observação:

A empresa vencedora do certame deverá apresentar no prazo de **até 20 (vinte) dias úteis**, cópias autenticadas dos documentos pertinentes aos condutores dos veículos elencados nas alíneas “b” ao “g” do Item IV-1, bem como:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI

CNPJ 46.151.718/0001-80

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Centro de Formação do Professor e Atendimento ao Aluno

“Carmen Martinez Rodrigues”

Rua Anhanguera, 1.155 – Jardim Morumbi – Birigui/SP – CEP: 16.200-067

e-mail: educacao@birigui.sp.gov.br

- a) Planilha contendo os nomes, endereços e telefones dos motoristas;
- b) Cópia autenticada do RG e CPF dos motoristas.

V – CONDIÇÕES PARA OS VEÍCULOS:

A frota necessária para a prestação do serviço será de **19 (dezenove) ônibus**, sendo a capacidade mínima dos veículos destinados ao transporte urbano e rural de **44 (quarenta e quatro) lugares**, e os veículos do transporte de alunos com necessidades especiais, sendo **03 (três) veículos** com capacidade mínima de **15 (quinze) lugares sentados e 08 (oito) boxes destinados a cadeiras de rodas**, e **01 (um) veículo** com capacidade mínima de **40 (quarenta) lugares sentados e 02 (dois) boxes**.

Todos os veículos deverão possuir **idade média não superior a 07 (sete) anos de fabricação**, contados desde a data de abertura do procedimento licitatório, bem como no decorrer de toda a execução do contrato. A empresa contratada deverá também possuir reserva técnica de 10% (dez por cento) dos veículos nas mesmas condições da contratação inicial, para substituição em caráter temporário nas situações de acidente furtos, incêndios, manutenção preventiva ou corretiva, entre outros, sendo que um dos veículos deverá ser apropriado para o transporte da linha especial

- a) Os veículos deverão possuir pintura de faixa horizontal na cor amarela com 40 cm de largura, a meia altura, em toda a extensão das partes laterais e traseira da carroceria, com o dístico ESCOLAR, padrão Helvética Bold, em preto, com altura de vinte a trinta centímetros, sendo que, em caso de veículo de carroceria pintada na cor amarela, as cores indicadas devem ser invertidas;
- b) Os veículos deverão possuir equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo (cronotacógrafo) devidamente verificados pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia – INMETRO;
- c) Lanternas de luz branca, fosca ou amarela, dispostas nas extremidades da parte superior dianteira e de luz vermelha nas extremidades da parte superior traseira;
- d) Cintos de segurança em número igual à lotação;
- e) Extintor de incêndio com carga de pó químico seco ou de gás carbônico, com capacidade de acordo com o veículo, fixado na parte dianteira do compartimento destinado a passageiros;
- f) Limitadores de abertura de vidros corrediços, de no máximo dez centímetros;
- g) Dispositivos próprios para a quebra ou remoção de vidros em caso de acidente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI

CNPJ 46.151.718/0001-80

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Centro de Formação do Professor e Atendimento ao Aluno

“Carmen Martinez Rodrigues”

Rua Anhanguera, 1.155 – Jardim Morumbi – Birigui/SP – CEP: 16.200-067

e-mail: educacao@birigui.sp.gov.br

- h) Todos os demais equipamentos obrigatórios comuns aos veículos da mesma espécie, previstos no Código de Trânsito Brasileiro e Resoluções do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, DETRAN/SP, ARTESP E DER, se transitar em rodovias, ABNT, INMETRO, CONMETRO, assim como as Normas referentes ao transporte de portadores de necessidades especiais;
- i) A empresa prestadora do referido serviço deve apresentar veículos reservas, em caso de eventuais contratempos que impossibilitem o transporte de qualquer linha para não ocorrer interrupção do transporte, nas mesmas condições estabelecidas neste Termo de Referência (reserva técnica);
- j) Todos os veículos deverão portar autorização emitida pelo órgão estadual de trânsito, dentro da validade (revalidada semestralmente), afixada na parte interna do veículo, em local visível, com inscrição da lotação permitida;
- k) As despesas com os veículos tais como troca de pneus, reposição de peças, combustível, lavagem, lubrificação, tributos e encargos, inclusive franquia de seguro e despesas com motorista e monitores, correrão por conta da empresa contratada.
- l) Os veículos a serem utilizados deverão ter as características adequadas a este tipo de serviço, a fim de possibilitar condições de conforto e segurança aos alunos, mantidos os aspectos favoráveis de higiene interna e externa;
- m) A empresa vencedora deverá identificar os veículos conforme a nomenclatura das linhas escolares.

Observações:

A empresa vencedora do certame deverá apresentar no prazo de **até 20 (vinte) dias úteis**, cópia autenticada dos seguintes documentos:

- a) Laudo de Vistoria dos veículos que irão prestar os serviços emitidos pelo DETRAN, caso a licitante seja da Capital, ou então, pela CIRETRAN da sede da empresa, de acordo com os art. 4º, § 1º e 2º da Portaria DETRAN SP nº 503, de 16 de março de 2009;
- b) Cópia autenticada do Certificado de Registro e Licenciamento dos Veículos que irão prestar os serviços;
- c) Comprovação de que o veículo mantém seguro contra terceiros com cobertura para morte, invalidez permanente e despesas hospitalares, bem como DPVAT. No caso de seguro novo, a empresa deverá apresentar a proposta do seguro, devidamente assinada e o recibo do primeiro pagamento;
- d) Certificado de verificação e lacração dos tacógrafos de cada veículo emitido pelo INMETRO;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI

CNPJ 46.151.718/0001-80

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Centro de Formação do Professor e Atendimento ao Aluno
"Carmen Martinez Rodrigues"

Rua Anhanguera, 1.155 – Jardim Morumbi – Birigui/SP – CEP: 16.200-067
e-mail: educacao@birigui.sp.gov.br

e) Cópia da documentação dos veículos a serem utilizados na execução do transporte escolar, comprovando a disponibilidade e propriedade destes veículos em nome da empresa vencedora, assim como de registro de passageiros;

f) Relação dos veículos que serão utilizados no transporte de escolares conforme modelo constante nos anexos;

e) Efetuar a vistoria dos veículos que serão utilizados na prestação dos serviços de transporte de escolares, que será efetuada por Comissão da Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana – Diretoria de Trânsito e deverá ser realizada **até 20 (vinte) dias úteis** após a data de realização do certame, no horário das 7h30min às 11h30 min e das 13h às 17h, devendo a mesma ser agendada na referida Diretoria até 24 (vinte e quatro) horas antes da apresentação dos veículos. A vistoria se resumirá na verificação da regularidade da frota de acordo com as exigências da legislação em vigor, sendo que a Comissão terá um prazo **de até 03 (três) dias corridos** para aferição dos veículos apresentados pela empresa vencedora do certame.

Caso os veículos forem reprovados na vistoria realizada pela Comissão de Vistoria, a licitante vencedora terá o prazo único e improrrogável **de até 05 (cinco) dias úteis** para reapresentar os veículos, sob pena de rejeição definitiva. Em caso de rejeição definitiva dos veículos a mesma será desclassificada, e após decorrido o prazo recursal será convocada a 2ª (segunda) empresa classificada;

A Comissão de Vistoria emitirá laudo conclusivo sobre os veículos aprovados e reprovados na vistoria, expondo os seus respectivos motivos;

A Comissão de Vistoria poderá recusar qualquer veículo apresentado pela licitante vencedora, independentemente do ano de fabricação, se a vistoria constatar que o mesmo compromete a segurança, o conforto ou a confiabilidade dos serviços a que se destina e se não estiver de acordo com as condições técnicas exigidas e com a proposta apresentada.

A não aprovação em qualquer item da vistoria implicará na inabilitação do veículo apresentado.

VI - DOS SERVIÇOS:

A empresa contratada para a prestação de serviços realizará o transporte dos alunos conforme abaixo descrito:

- 1) Transporte de alunos da zona rural para zona urbana e vice-versa; transporte de alunos da zona urbana e transporte de alunos portadores de necessidades especiais:** Prestação de serviços de transporte de escolares com ônibus com capacidade para atendimento dos alunos conforme a demanda, todos sentados e o veículo em bom estado de con-



PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI

CNPJ 46.151.718/0001-80

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Centro de Formação do Professor e Atendimento ao Aluno

“Carmen Martinez Rodrigues”

Rua Anhanguera, 1.155 – Jardim Morumbi – Birigui/SP – CEP: 16.200-067

e-mail: educacao@birigui.sp.gov.br

servação. Os ônibus deverão possuir cortinas nas janelas e ou película protetora solar, cintos de segurança para todos os ocupantes do veículo, ou seja, atender todas as normas da legislação vigente.

Havendo necessidade de adaptações próprias conforme as especificidades da demanda, estas ficarão a cargo da empresa contratada, todas de acordo com a Resolução ANTT 3871/2012 e demais legislação vigente.

O serviço de transporte escolar deverá ser realizado com base no calendário escolar, durante o ano letivo, conforme necessidade da demanda escolar;

A empresa vencedora deverá executar os serviços objeto da presente licitação de acordo com a melhor técnica aplicável aos trabalhos desta natureza, com zelo e diligência, bem como com rigorosa observância às especificações e anexos deste instrumento e dos demais detalhes e ordens que emanarem da Prefeitura Municipal de Birigui;

A empresa vencedora deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, assim como respeitar rigorosamente a legislação pertinente, em especial a Lei Federal nº 9.503/97 e demais resoluções que são ou forem estabelecidas pelo CONTRAN, para a condução dos escolares, inclusive a inspeção veicular;

A empresa vencedora deverá manter-se perfeitamente em dia com o pagamento de todas as obrigações fiscais e sociais, inclusive com as contribuições previdenciárias, apresentando as respectivas guias de recolhimento junto com a nota fiscal mensal;

A empresa vencedora deverá manter a Secretaria Municipal de Educação informada de irregularidades que possam vir a ocorrer na execução dos serviços, incluindo informações sobre a utilização dos serviços pelos alunos, acidentes, incidentes, manifestações de familiares, e outros;

A empresa vencedora deverá providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela Prefeitura Municipal de Birigui quando da execução do contrato;

A empresa contratada deverá permitir que os servidores do Município, assim como Conselheiros de Educação e Fundeb, inspecionem a qualquer tempo e hora o andamento dos serviços, o estado dos veículos colocados à disposição do transporte escolar e suas instalações, não importando a ação ou omissão dessa fiscalização em redução das responsabilidades da licitante vencedora por eventuais erros, falhas ou omissões relacionadas com os serviços;

Responsabilizar-se pelo correto comportamento e eficiência do pessoal sob sua direção, sujeitando-se às penalidades cabíveis, incluindo o afastamento de empregado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI

CNPJ 46.151.718/0001-80

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Centro de Formação do Professor e Atendimento ao Aluno

“Carmen Martinez Rodrigues”

Rua Anhanguera, 1.155 – Jardim Morumbi – Birigui/SP – CEP: 16.200-067

e-mail: educacao@birigui.sp.gov.br

Treinar, de forma adequada à execução dos serviços, em especial os operadores (motoristas e monitores), inclusive para trabalharem com pessoas especiais, devendo, ainda, passar por atualização de formação regularmente.

Observar os requisitos indispensáveis na contratação dos operadores, em face da natureza dos serviços, quanto à saúde, integridade, habilitação e antecedentes dos operadores;

Verificar nome do aluno(a), endereço, bem como do responsável pelo recebimento e entrega nas moradias (no início e final do turno escolar), no caso de alunos com necessidades especiais;

Observar, durante o trajeto, cuidados com janelas, escadas, chaves do veículo e colocação de alunos nos assentos para não atrapalhar o motorista, no decorrer do trajeto, principalmente no caso de alunos com necessidades especiais;

Transportar os alunos cumprindo os horários estabelecidos por este Município, em veículos vistoriados e liberados;

Comunicar imediatamente a Secretaria Municipal de Educação em caso de substituição de veículo(s), encaminhando a respectiva documentação do(s) mesmos(s), constantes no **item V** deste termo de referência;

Manter sempre atualizada a Carteira Nacional de Habilitação (CNH) do Condutor;

Substituir o(s) motorista(s) e monitor(es) que não apresentar(em) desempenho condizente às necessidades do serviço a ser prestado, mediante apresentação de relatório da Unidade Requisitante, informando a Secretaria Municipal de Educação quando da alteração do(s) motorista(s) e do(s) monitor(es).